



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal n. 95-55.2017.6.21.0094

Procedência: FREDERICO WESTPHALEN-RS (94ª ZONA ELEITORAL – FW)
Recorrentes: MARLY VENDRUSCOLO
JULIANO RAZIA DEL PAULO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: DES. LUCIANO ANDRE LOSEKANN

PARECER

RECURSO CRIMINAL. LE, ART. 40. USO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, DE FRASE SEMELHANTE À EMPREGADA POR ÓRGÃO DO GOVERNO. PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por MARLY VENDRUSCOLO e JULIANO RAZIA DEL PAULO contra a sentença (fls. 463-8) que julgou procedente a denúncia para condená-los à pena privativa de liberdade de seis meses de detenção (substituída por prestação pecuniária no valor de quatro mil reais) e à pena de multa, no valor de dez mil UFIRs, pela prática do crime de uso, na propaganda eleitoral, de frase semelhante à empregada por órgão do governo (LE, art. 40).

Nas razões recursais (fls. 475-92), a defesa sustentou: *(i)* atipicidade, porque o “mote” da campanha eleitoral dos recorridos foi “Acelera Frederico” enquanto que o *slogan* utilizado pela Administração Pública Municipal 2013-2016 em documentos oficiais foi “Atitude de hoje, futuro de todos”; não havendo tipicidade no



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/10

uso da frase de apoio, no início da campanha, “Um lugar para viver bem e prosperar” em relação à frase eventualmente utilizada pela Administração Municipal 2013-2016, “Frederico Westphalen é melhor para trabalhar, bom de viver e prosperar” ou “Frederico Westphalen melhor para trabalhar, bom para viver e prosperar”; (ii) inexistência de frase escrita no CD anexado como prova de acusação (fl. 20), uma vez que no vídeo “Frederico em Luz” não há menção à frase “Frederico Westphalen é melhor para trabalhar, bom de viver e prosperar” e nos demais vídeos a frase é citada apenas oralmente; (iii) os recorridos não foram os responsáveis pela criação da frase objeto da denúncia; (iv) ausência de conhecimento prévio do material distribuído; (v) ausência de dolo específico; (vi) atendimento imediato da ordem judicial que determinou a cessão da veiculação da propaganda; e (vii) ausência de análise do julgador quanto ao contido no art. 40-B, *caput* e parágrafo único da LE.

Com contrarrazões (fls. 496-503), os autos foram encaminhados ao TRE-RS e, ato contínuo, vieram à PRE para emissão de parecer (fl. 505).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso, interposto no oitavo dia do prazo (02-02-2018 – fl. 475), é tempestivo (CE, art. 362). A sentença foi disponibilizada no DEJE-RS do dia 24-01-2018 (quarta-feira) (fl. 471), sendo considerada publicada no dia seguinte, 25-01-2018 (quinta-feira), com início do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente à publicação, 26-01-2018 (sexta-feira).

Não há prescrição a ser reconhecida porque o interregno entre o recebimento da denúncia (19-07-2017 – fls. 04-05) e a publicação da sentença condenatória (25-01-2018 – fl. 471) e entre essa e a presente data é inferior a três anos, prazo prescricional previsto pelo art. 109, VI do CP quando a pena aplicada é inferior a um ano.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/10

Não há nulidades processuais a serem declaradas. Os recorridos, devidamente assistidos por advogado constituído, recusaram a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo MPE (fl. 383).

Quanto ao **mérito**, deve ser **mantida a sentença** que condenou os recorrentes pela prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), nos termos das contrarrazões apresentadas pelo ilustre Promotor de Justiça, João Pedro Togni, as quais transcrevo e adoto como fundamento deste parecer:

(...) não há que se falar em atipicidade da conduta dos denunciados. (...)

A existência do fato verte positivada nos autos, haja vista: os documentos colacionados nas fls. 11/20 e 38/94 e o Inquérito Policial registrado sob o nº 0268/2016 (fls. 113/327). Soma-se aos alentados elementos a prova oral coligida, que, igualmente, torna indubitosa a autoria.

Nessa esteira, **registra-se que os réus admitiram o uso da propaganda questionada**, embora tenham negado participação na criação da frase similar à empregada pela Administração Municipal. Veja-se:

Marly Vendruscolo, em seu interrogatório, aduziu que não tinha intenção de vincular sua pessoa à Administração e que o slogan de campanha era “Acelera Frederico”. **Admitiu ter sido Secretária Municipal de Saúde do início da gestão até o dia 31 de março de 2016**, afirmando que desconhecia a frase usada pela Administração. Disse, ainda, que Juliano não participou da Administração anterior. **Quando indagada, afirmou que não acompanhava as redes sociais porque não tinha tempo, mas que ficava sabendo do conteúdo pelas pessoas. Admitiu, entretanto, que utilizava os santinhos, sendo que, quando estava nas ruas, pedia o voto e os entregava.** Quando indagada se acompanhava os vídeos institucionais do Município, afirmou que era mais focada nas atividades da Secretaria de Saúde e que muito pouco acompanhava outras questões, bem como que não costumava acompanhar o site do Município. Aduziu que sempre foi engajada politicamente, tendo sido eleita vereadora em uma oportunidade e que seu marido foi eleito vereador, por seis vezes. Acrescentou ter sido surpreendida pela oportunidade de candidatar-se à majoritária e que Juliano não tinha experiência em campanha. Aduziu ter tomado conhecimento da frase semelhante somente quando foi intimada para a entrega do material, tendo dito não ter sido procurada pela agência de publicidade para a aprovação da campanha. **Confirmou, por fim, que tinha conhecimento de que a semelhança de frases configurava crime eleitoral**, tendo dito que o slogan da sua campanha era “Acelera Frederico”.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/10

Por sua vez, o denunciado Juliano Razia Del Paulo disse que tomou conhecimento da existência de frase similar quando foi intimado por Oficial de Justiça, sendo que desconhecia a frase utilizada pelo Município até porque não fazia parte da Administração. Confirmou que Marly foi Secretária Municipal de Saúde, tendo sido a saúde o tema mais debatido durante a campanha eleitoral e destacados pontos da atuação de Marly junto à Secretaria de Saúde. Aduziu que era candidato, que pessoas entregavam flyers e o depoente fazia campanha, bem como que praticamente não teve contato com o material porque logo foi determinado o recolhimento. Disse que não acessava redes sociais, tendo disponibilizado a sua senha à agência de publicidade. Por fim, negou ter conhecimento da frase utilizada pela Administração Municipal, embora fosse simpatizante do Partido Progressista.

Por outro viés, a testemunha Priscila da Silveira afirmou que trabalhou na campanha eleitoral para a sociedade empresária Darup, tirando fotografias e atuando na parte jornalística. **Disse também que atuou como assessora de imprensa na Administração anterior, cargo de confiança, e admitiu o uso, pela Administração Municipal, da frase “Frederico Westphalen melhor para trabalhar, bom para viver e prosperar”, principalmente em finalizações de vídeos institucionais. Asseverou que Marly Vendruscolo era Secretária Municipal de Saúde, tendo atuado por mais de um ano e que Juliano Razia Del Paulo nunca atuou junto à Administração.**

Márcio Juvelino Binotto Mendonça admitiu que a frase foi criada por sua agência de publicidade, sendo que toda arte foi encomendada pela Coligação. **Relatou que trabalharam para dez municípios na última eleição**, sendo que quando foi criada a campanha de Frederico Westphalen a agência ainda não sabia quem seriam os candidatos. **Aduziu que a frase questionada era uma frase de apoio**, sendo que o mote da campanha era “Acelera Frederico”. **Quando questionado, afirmou que antes da impressão da peça de publicidade, era encaminhada para uma chancela da coordenação de campanha. Referiu que a frase foi utilizada desde que a campanha iniciou e até o recolhimento do material por ordem judicial. Confirmou que atuou para o Município no início da gestão e que sua agência também criou a frase institucional questionada para o uso de divulgação do parque das indústrias.**

Elio Ues, ex-presidente do Partido Progressista, afirmou que a campanha ficou sob a responsabilidade da empresa Darup, que já tinha prestado serviço para o partido em eleição anterior.

Rodrigo Antonio Binotto Mendonça afirmou que a empresa contratada tinha autonomia de desenvolver o material para a campanha eleitoral, o desenvolvimento da frase foi em conjunto, mas quem trabalhou mais na frase foi Anderson. **Referiu que o material foi desenvolvido junto com a executiva do partido, que estava à frente da campanha eleitoral.** Disse que a empresa tinha acesso às senhas pessoais de rede social dos candidatos. Referiu que a frase prosperar é corriqueira, que **acreditaram que como a Administração Municipal trabalhava com o slogan “Atitude de hoje, futuro de todos” e o slogan da campanha era “Acelera Frederico”, entenderam que o prosperar era irrelevante na visão em que estavam**



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/10

desenvolvendo os materiais. Afirmou que fizeram campanha para dez municípios e que nenhum outro usou as palavras “viver bem” e “prosperar”. Quando indagado, confirmou que as expressões “Frederico Westphalen é melhor para trabalhar, bom de viver e prosperar” e “Frederico Westphalen melhor para trabalhar, bom para viver e prosperar” foram utilizadas pela Administração Municipal, sendo que foi criação da empresa do depoente, que realizou trabalhos esporádicos para o Município. Disse que já tinha sido impresso material “santinhos” com a frase questionada, sendo que foram recolhidos e que foi o partido quem arcou com os prejuízos e os custos da nova impressão. Afirmou que todos os materiais desenvolvidos eram mandados para os partidos contratantes, para prévia aprovação.

Anderson Marco da Silva declarou ter criado o slogan da Administração anterior, que era “Atitude de hoje, futuro para todos” e durante a campanha criaram o slogan da campanha “Acelera Frederico”. Relatou que havia uma frase para o parque das indústrias, também criada pelo depoente, “Frederico Westphalen bom (ou melhor) para viver e prosperar”, algo nesse sentido. No material de campanha, uma frase secundária, falava “Bom para viver e prosperar”, também criado pelo depoente. Aduziu que a agência tinha liberdade para criar e que os candidatos ficavam sabendo depois, quando trocavam uma ideia do caminho a seguir. Disse que a Darup era responsável pelas redes sociais dos candidatos. Afirmou que a campanha estava pronta antes mesmo da definição dos candidatos e admitiu que a frase questionada se assemelhou à utilizada para o parque das indústrias, tendo referido que “talvez porque se envolveu muito com o parque das indústrias”. Quando questionado, afirmou que com relação ao slogan, tinha o conhecimento, assim como a empresa, de que configurava crime eleitoral a utilização de frase idêntica ou similar. Disse que antes da impressão do flyer, a campanha foi apresentada para o partido.

Vinicius Mingotti disse que coordenou a campanha de juventude, envolvendo-se com os candidatos, tentando destacar a pessoa da candidata como mulher, como empresária e o trabalho por ela realizado. Afirmou, quando indagado, que Marly era Secretária Municipal de Saúde e que o bom trabalho dela, nessa função, foi objeto da campanha.

Por oportuno, insta referir que a irregularidade da publicidade veiculada pelos denunciados restou reconhecida na Representação autuada sob o nº 423-19.2016.6.21.0094, pedindo-se vênha para transcrever parte da sentença (fls. 86/90):

“(…) os representados se utilizaram durante a propaganda eleitoral até então da expressão “Um lugar para viver e prosperar” fls. 06-14, referindo-se ao município de Frederico Westphalen, cidade cuja gestão vindoura é pleiteada; enquanto a publicidade desse ente estatal local assim assevera: “Frederico Westphalen, melhor para trabalhar, bom para viver e prosperar” (fl. 16 – CD-ROM). Nítida a mesma eloquência no mesmo contexto, isto é, em propaganda eleitoral disserta: “(Frederico Westphalen), um lugar para viver bem e prosperar.” Ademais, em se tratando de Língua Portuguesa, o uso dos mesmos verbos para o mesmo sujeito, em mesma ordem de



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/10

proposição e no mesmo contexto, reitero, permite concluir que os representados se utilizaram da propaganda institucional para realizar a propaganda eleitoral, em dissonância ao que prescreve o artigo 40 da Lei 9.604/97.”.

Ainda, não se pode perder de vista que os candidatos da situação foram ampla e abertamente apoiados por CCs ativos à época, consoante documentos colacionados às fls. 183/199 e pretenderam, inclusive com a similitude da frase escolhida para a campanha, emanar subliminarmente na mente dos eleitores melhorias empregadas pela Administração da época, de modo a trazer-lhes evidente proveito subjetivo no julgamento quando da escolha, pelo eleitorado, de seus candidatos.

Note-se, que frase similar à empregada na campanha dos denunciados foi utilizada somente em acontecimentos bons – feira do livro, melhorias de infraestrutura e pesquisa sobre a qualidade de vida.

De modo que o ímpeto inequívoco foi o de verem repassados aos candidatos situacionistas as boas lembranças incutidas no eleitorado ao longo da gestão do Poder Executivo Municipal.

Analisando-se os elementos colacionados à presente Ação, não se pode chegar a outra conclusão, posto que na fotografia postada no dia 22 de agosto, além dos representados em campanha, ainda estavam presentes dois Secretários Municipais da época (Sidene Fatima Stiven Buzatto e Diego Bertoletti da Rocha) e uma Coordenadora de Setor (Josiele Maria Fao).

Já na postagem de Juliano Razia Del Paulo, datada de 16 de agosto, curtiram Priscila Silveira (Assessora de Imprensa), Jaciane Pavezi (Coordenadora de Setor) e Vanessa Marconatto Binotto (Oficial de Gabinete), todas com cargos comissionados.

Assim, a ilação entre a continuidade da gestão, inclusive pela escolha de ex-Secretária Municipal para concorrer ao pleito, de frase de campanha e da participação ativa de CCs demonstra, sem sombra de dúvida, que houve deliberada escolha da frase empregada, pelas razões acima expostas.

Foi, por óbvio, estratégia de marketing desenvolvida justamente com o cunho de poder repassar aos candidatos situacionistas as boas lembranças relativas a feitos realizados, o que destoava de uma boa campanha política, a qual deve ser pautada nas capacidades pessoais dos candidatos e não em obras públicas.

Insta salientar, outrossim, que a estratégia defensiva foi substancialmente modificada uma vez que, **por ocasião da Representação Eleitoral, em petição firmada também pelos denunciados, eles afirmaram que a frase questionada não tinha autoria pois seria ouvida diariamente de pessoas que transferem residência para a Cidade ou aqui instalam comércio e que ela não faria a diferença nas eleições então em curso** (fl. 66).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/10

Veja-se que os demandados, na peça defensiva suprarreferida, não traçaram nenhuma linha no sentido de refutar o conhecimento do teor da propaganda eleitoral e da publicidade institucional admitindo, assim, implicitamente, a sua ciência.

No presente feito, modo reverso, a Defesa dos denunciados apresentou a autoria da frase utilizada na campanha – Anderson, pela agência de publicidade DARUP -, contratada tanto pela Administração Municipal, quanto pela Coligação situacionista, a qual, inclusive, também criou a frase utilizada pela Municipalidade. As testemunhas ouvidas tentaram minimizar o alcance da frase utilizada pela Administração Municipal, referindo que se tratou de ação pontual, atinente ao Parque das Indústrias.

Ocorre que, em sentido diametralmente oposto ao articulado pela Defesa, não se tratou de ação pontual. As frases institucionais discriminadas na denúncia foram ampla e abertamente divulgadas no período que antecedeu ao pleito eleitoral, justamente para criar a oportunidade de se promover a ilação de feitos de Governo com os candidatos da situação, como supramencionado.

Veja-se que a ampla prova documental colacionada ao feito demonstra que as frases institucionais foram utilizadas na 33ª Feira do Livro, no Frederico em Luz 2015, na divulgação da construção de Galeria Pluvial no Bairro Aparecida, na divulgação de Galeria Pluvial no Bairro Ipiranga (contendo gravações em clube vizinho à sociedade empresária da qual o denunciado Juliano faz parte), de Soluções Para Demandas Históricas e, também, para o Parque das Indústrias (fl. 20).

Os vídeos institucionais produzidos com a aludida frase institucional, aliás, foram apresentados por Priscila Silveira, ouvida como testemunha neste feito, oportunidade em que afirmou ter trabalhado em cargo em comissão como assessora de imprensa do Município, bem como trabalhado na campanha dos denunciados, a pedido da agência de publicidade Darup, a qual criou as duas frases – a institucional e a de campanha. Ora, certamente que se a semelhança decorresse de mera coincidência – o que não foi, frise-se – ela teria apontado essa desconformidade com a lei eleitoral, já que utilizou, como instrumento de trabalho, por diversas vezes.

Além disso, por ocasião do evento denominado “Frederico em Luz – Nosso Natal Fantástico”, a Administração Pública Municipal colocou na entrada da cidade placa com grande destaque, utilizando o espaço das duas faixas da entrada principal da Cidade, via pública que estava ornada para o evento natalino, contendo a frase institucional que foi reproduzida, de modo semelhante, na campanha eleitoral dos denunciados.

A prova da referida ação encontra-se no DVD juntado à fl. 20, tendo sido produzido “PrintScreen” do tempo 00:18, que segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/10



Desse evento natalino, participaram todos os integrantes da Administração Pública e os empresários da Cidade, posto que o nítido intuito é atrair a atenção dos consumidores, inclusive de cidades vizinhas, e, com isso, movimentar o comércio local, angariando maior arrecadação também ao Município.

Na época do evento, o denunciado Juliano Razia Del Paulo era o Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, de modo que visualizou, diversas vezes, a placa em que o Município dava boas-vindas e destacava os atributos da Cidade (Frederico Westphalen melhor para trabalhar, bom para viver e prosperar), assim como a denunciada Marly Vendruscolo e todos os demais Munícipes (e eleitores) que transitaram pela entrada principal da Cidade durante o tempo da campanha de natal – dezembro de 2015 – meses antes do início da campanha eleitoral.

Estabelecidas essas diretrizes, cai por terra a defesa dos denunciados focada, precipuamente, na alegação de desconhecimento da frase utilizada pela Administração Pública.

Nesse ponto, oportuno rememorar como suprarreferido que Marly Vendruscolo deixou a Administração Pública na data limite para desincompatibilização, tendo atuado como Secretária Municipal de Saúde desde o início da gestão, logo, não há como negar que tinha pleno conhecimento do teor da publicidade institucional. Igualmente, o denunciado Juliano Razia Del Paulo foi presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Frederico Westphalen na gestão 2013/2015, de modo que tinha ampla participação na sociedade e conhecia, inclusive por sua atuação no comércio, as ações municipais.

Ademais, Marly admitiu o conhecimento da existência de crime eleitoral na utilização de frases usadas pela Administração, bem como a distribuição de “santinhos” enquanto conversava com eleitores e pedia votos.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9/10

Destaca-se que embora os demandados e as testemunhas por eles arroladas tenham traçado estratégia defensiva no sentido de que não teriam os denunciados participado da criação do material de campanha e da sua aprovação, não há dúvida de que, antes de entregar os “santinhos” aos eleitores e até mesmo por curiosidade (e satisfação pessoal), conferiram o seu teor, de modo que tinham pleno conhecimento da frase de apoio empregada na campanha. **Ademais, oportuno destacar que o verbo nuclear é usar em campanha eleitoral, sendo desnecessária a ideação, por eles, da frase.**

A denunciada Marly, ao ser questionada se acompanhava a publicidade institucional, afirmou que era mais focada na área da saúde (o que não quer dizer que desconhecia as ações de outros setores). Ademais, dado o cargo por ela exercido por longo período (Secretária Municipal da Saúde, do início da gestão até o dia 31 de março de 2016), por evidente que tinha pleno conhecimento de todo o atuar da Administração da época. Não se pode ser ingênuo de acreditar que ela tenha se mantido alheia ao desenrolar do Governo do qual fez parte, por confiança do Gestor e em um dos cargos mais relevantes do Município, que denotava certamente constantes reuniões com todo o 1º escalão do Governo Municipal.

Gize-se que, hodiernamente, os sites e redes sociais podem ser facilmente acessados por aparelho celular, a qualquer hora e em qualquer lugar, sendo descabida a alegação de ambos os denunciados de que não acompanhavam o conteúdo postado em suas redes sociais.

Ainda, Marly acabou por admitir que o conhecimento do conteúdo da rede social lhe era trazido por outras pessoas e, mesmo assim, permitiu a manutenção da frase em sua campanha eleitoral até a determinação judicial de que cessassem as divulgações.

Com a confissão da entrega dos santinhos, afirmação categórica da denunciada Marly, a qual referiu que pedia votos e oferecia os santinhos aos eleitores, assim como do denunciado Juliano que admitiu a entrega dos santinhos quando fazia campanha, embora tenha alegado que outras pessoas o faziam (ainda assim Juliano tinha conhecimento da utilização deles e permitiu que isso acontecesse), não resta dúvida de que eles praticaram o crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.504/97, posto que usaram, em propaganda eleitoral, frase semelhante à empregada por órgão de governo.

Portanto, comprovada, sem a mácula de dúvida razoável, a conduta descrita na peça incoativa, formal e materialmente típica, perpetrada à míngua de justificadoras ou dirimentes, vislumbra-se como impositiva a manutenção da condenação dos réus.

Por fim, para a configuração do crime previsto no artigo 40, “caput”, da Lei nº 9.504/97, como bem salientou o douto Magistrado sentenciante, basta o uso, em campanha eleitoral, de símbolos, frases, ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10/10

O artigo 40-B e seu parágrafo único, mencionados pela Defesa, referem-se à Representação por Propaganda Irregular, ação de ordem não criminal que objetiva a proibição da propaganda vedada, não tendo aplicação na Ação Penal relativa ao crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.504/97.

Para a incidência do tipo penal, como bem salientou o Magistrado “a quo”, o fato de outra pessoa ter criado a frase questionada não ter qualquer relevância, assim como desimporta o prévio conhecimento de que a frase seria utilizada, o que importa, e no caso que se apresenta, restou amplamente demonstrado, é que o denunciados usaram, em propaganda eleitoral, frase idêntica à empregada pelo Poder Executivo Municipal de Frederico Westphalen/RS, tanto na distribuição de “santinhos”, quanto em suas redes sociais.

De resto, descabe o pedido de diminuição da pena, posto que já fixadas no mínimo legal – 6 meses de detenção e multa de dez mil UFIR.

Em sendo assim, as penas impostas aos denunciados não se mostram excessivas, pelo contrário, foram fixadas em consonância aos ditames legais e aos objetivos da ação penal.

Assim, compreende-se que a sentença recorrida deve ser mantida intacta.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** opina pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

**Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**